

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DO CONSELHO INTERNACIONAL DOS ARQUITECTOS DE LÍNGUA PORTUGUESA

PREÂMBULO

Considerando a necessidade de regular o processo de eleição dos Órgãos Sociais do Conselho Internacional dos Arquitectos de Língua Portuguesa, propõe-se à respectiva Assembleia-Geral a seguinte proposta de Regulamento.

Trata-se de um conjunto normativo elementar que visa tão só preencher lacunas fundamentais que dizem respeito ao processo eleitoral, por forma a melhorar a vida da instituição. Não altera substancialmente a tradição interna respectiva, mas abre a possibilidade de apresentação de candidaturas prévias. Clarifica igualmente a metodologia eleitoral, assim como formaliza a tomada de posse dos novos órgãos sociais eleitos.

Este Regulamento tem em consideração o disposto nas disposições estatutárias do CIALP.

I. Eleição dos Órgãos Sociais

Artigo 1.º I Eleições

1. Os órgãos sociais do Conselho Internacional dos Arquitectos de Língua Portuguesa (CIALP) são eleitos em Assembleia-Geral Ordinária eleitoral convocada para o efeito.
2. As eleições realizam-se simultaneamente, para todos os órgãos sociais, no mesmo dia e com o mesmo horário, sem prejuízo da realização de eleições intercalares, em data diferente, quando tal se revele necessário.
3. Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior, a Assembleia-Geral eleitoral ocorre no quarto trimestre do último ano do mandato em curso.

Artigo 2.º I Convocatória

1. A eleição dos órgãos sociais do CIALP realiza-se em data designada pelo Presidente da Assembleia-Geral, ouvido o Conselho Directivo do CIALP.
2. A convocatória é obrigatoriamente divulgada no sítio da internet do CIALP e enviada directamente a todos os seus membros efectivos.

Artigo 3.º I Participação

A participação nas eleições dos órgãos sociais do CIALP está reservada aos seus membros efectivos no pleno exercício dos seus direitos.

Artigo 4.º I Candidaturas

1. A eleição dos órgãos sociais do CIALP resulta da apresentação de prévias propostas de candidatura perante o Presidente da Assembleia-Geral.
2. Caso não sejam apresentadas prévias propostas de candidatura à eleição dos órgãos sociais do CIALP, competirá ao Presidente da Assembleia-Geral providenciar uma proposta de candidatura, ouvido o Conselho Directivo do CIALP e em articulação com os seus membros efectivos.

Artigo 5.º I Apresentação de Candidaturas Prévias

1. As prévias propostas de candidatura para a eleição dos órgãos sociais do CIALP devem ser apresentadas ao Presidente da Assembleia-Geral até 30 dias antes da data marcada para a Assembleia-Geral eleitoral.
2. As prévias propostas de candidatura devem conter os seguintes requisitos:
 - a) A lista dos candidatos aos cargos dos órgãos sociais do CIALP, composta por elementos de um mínimo de três membros efectivos, de três países em dois continentes, no pleno uso dos seus direitos;
 - b) A indicação dos nomes completos dos candidatos, designando os cargos e identificando os membros efectivos a que estão vinculados;
 - c) A declaração assinada de aceitação de candidatura de cada um dos elementos da lista;
 - d) A lista dos proponentes, composta por um mínimo de dois membros efectivos no pleno uso dos seus direitos, com declaração assinada pelos respectivos Presidentes;
 - e) As propostas de candidatura são apresentadas em formato digital.
3. Na recepção da candidatura o Presidente da Assembleia-Geral emite um recibo que faz referência expressa à data e hora da entrega respectiva, notificando a candidatura.
4. No prazo máximo de três dias após o termo do prazo para apresentação das candidaturas e verificada a conformidade das candidaturas apresentadas, o Presidente da Assembleia Geral dá conhecimento respectivo a todos os membros efectivos do CIALP.
5. Detectada qualquer inconformidade, considera-se sem efeito a prévia proposta de candidatura, sendo esta devidamente notificada.

Artigo 6.º I Caderno Eleitoral

1. O caderno eleitoral contém a listagem de todos os membros efectivos do CIALP até à data da convocatória da Assembleia-Geral eleitoral, contendo a indicação expressa de estarem, ou não, no pleno exercício dos seus direitos.
2. O caderno eleitoral é enviado a todos os membros efectivos do CIALP em anexo à convocatória da Assembleia-Geral eleitoral.
3. Caso qualquer membro efectivo não esteja no pleno exercício dos seus direitos por incumprimento do pagamento de quota anual, poderá ser esta regularizada até à hora do início da Assembleia-Geral eleitoral.

Artigo 7.º I Exercício do direito de voto

A eleição é feita por sufrágio directo e secreto em Assembleia-Geral eleitoral, sendo o direito de voto de cada membro efectivo exercido presencialmente pela delegação respectiva, de acordo com o Estatuto do CIALP.

Artigo 8.º I Contagem dos votos

Após depósito de todos os votos em urna na Assembleia-Geral eleitoral, a mesma é aberta presencialmente pelo respectivo Presidente, procedendo-se à contagem de votos.

Artigo 9.º I Método de Eleição

1. Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos expressos pelos delegados.
2. Em caso de empate entre as listas mais votadas, procede-se a nova votação na Assembleia-Geral eleitoral na qual serão presentes apenas as listas empatadas.

Artigo 10.º I Apuramento e divulgação dos resultados

O Presidente da Assembleia-Geral elabora uma acta sumária do escrutínio e submete-a de imediato à votação dos membros efectivos presentes na Assembleia-Geral eleitoral.

Artigo 11º I Tomada de posse

1. A tomada de posse dos órgãos sociais do CIALP faz-se após a votação da acta referida no ponto anterior.
2. A posse dos novos órgãos nacionais do CIALP é dada pelo Presidente da Assembleia-Geral cessante.

II. Disposições Finais

Artigo 12.º I Omissões

Qualquer omissão no presente Regulamento será solucionada pelo Presidente da Assembleia-Geral, ouvido o Conselho Directivo.

Artigo 13.º I Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 18 de Abril de 2015, após a sua publicação no sítio digital do CIALP.